

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Partes e condições abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como locadora, Mapros LTDA. Nome fantasia: Mapros, sediada à Rua Joaquim Pessoa, Nº 130, Imbiribeira – CEP: 51200-160 - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº. 08.980.641/0001-61, doravante denominada Mapros, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. Maurício Chaves Fonseca, CPF: 010.608.414-36, e de outro lado, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA Caruaru, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.767.633/0001-02, com sede na AV. José Marques Fontes, s/n – INDIANÁPOLIS, Caruaru - Pernambuco, CEP: 55.026-530, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF no 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada Contratante.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) equipamento NOBREAK de 10 KVA, tensão de entrada 220V, tensão de saída 120V, com autonomia de 10 (dez) minutos, pela **Mapros**, especificamente descritos e caracterizados no ANEXO I, que é parte integrante deste Instrumento Contratual;

1.2 A locação inclui a assistência técnica do(s) equipamento(s) de propriedade da **Mapros**, com reposição de peças e baterias, com back-up, com preventivas quadrimestrais, e atendimento na FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, em até 04 (quatro) horas após abertura do chamado, para falar com Supervisor Técnico, Fábio Braga, ligar (81) 99265-2746, e com o Consultor Comercial, Sandro Moreira, ligar (81) 99146-1078, no local da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente contratada em conjunto com a locação, que se faz necessária e imprescindível à boa conservação do(s) equipamento(s) que ficará(ão) sob a guarda da **CONTRATANTE**, enquanto vigorar esta locação. A Contratada determina que o valor mensal do Contrato será equivalente a R\$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais), conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO

2.1 A **Mapros** garante à **CONTRATANTE** o uso pacífico do equipamento, resguardando-o de embaraços e perturbações de terceiros. A **Mapros** não concede quaisquer outras garantias expressas, explícitas ou implícitas;

2.2 A **CONTRATANTE** tratará o equipamento como se fosse seu, utilizando-o apenas com o pessoal devidamente habilitado e qualificado, não podendo utilizá-lo, operá-lo ou mantê-lo de forma imprópria, com violação deste Contrato ou em desacordo com as respectivas especificações técnicas, que constam do manual do Fabricante;

### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

3.1 O equipamento já se encontra entregue e instalado;

3.2 Todas as despesas de embalagem especial, frete e seguro de transporte do equipamento, das dependências da **Mapros** para o local de instalação, e deste para as dependências da **Mapros**, ao término da locação, serão realizadas pela **Mapros**, e repassadas à **CONTRATANTE**, através do VALOR INICIAL, previsto no ANEXO I;

3.3 Quando o transporte for realizado por Empresa Transportadora, no ato do recebimento do(s) equipamento (s), a **CONTRATANTE** deverá ressalvar, no respectivo conhecimento de transporte, eventuais danos ou avarias nos volumes, comunicando-os imediatamente à **Mapros**. Todos os danos ou avarias não ressalvadas ou comunicadas, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO

- 4.1 A instalação será efetuada na mesma data da entrega, desde que a estrutura elétrica para a instalação esteja plenamente de acordo com as especificações técnicas informadas pela **Mapros**. Quando aprovada, a instalação será realizada sem ressalvas;
- 4.2 Quando ocorrer a instalação com ressalvas ou pendências, a **CONTRATANTE** deverá corrigi-las imediatamente, sob pena de arcar com custos de peças e serviços eventualmente utilizadas em manutenções sem cobertura;
- 4.3 A vistoria ao local de instalação deverá ocorrer no ato da instalação ou em data anterior, quando solicitada pela **CONTRATANTE**;
- 4.4 A **Mapros** não será responsável pela realização de obras elétricas estruturais para a energização do (s) equipamento(s) ora locado(s), salvo se acordado previamente entre as partes, com os valores devidamente acertados;
- 4.5 A primeira instalação, bem como a desinstalação, serão realizadas pelo pessoal técnico da **Mapros**, com os custos previstos no **ANEXO I**, por conta da **CONTRATANTE**, que se dará na Região Metropolitana de Recife (RMR), ou em outra Cidade previa e formalmente acordada, citada no **ANEXO I**. Em ocorrência de impedimentos externos ao(s) equipamento(s) ora locado(s), que não permitam sua primeira instalação, a **CONTRATANTE** pagará, de acordo com as condições que estiverem sendo praticadas pela **Mapros**, todas as despesas de atendimento, incluindo hora técnica, hora técnica parada, hora de locomoção, gastos com transportes, estadias e alimentação do técnico (se houverem fora da RMR), correspondente a cada visita para a reinstalação;
- 4.6 A **CONTRATANTE** arcará com estes mesmos custos operacionais para as manutenções preventivas e/ou corretivas que venham a ser necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento ora locado, quando o equipamento estiver instalado fora da RMR;
- 4.7 A **CONTRATANTE** manterá os equipamentos em local limpo e ventilado, com temperatura ambiente não superior a 30° C (trinta graus Celsius), adequado à instalação e ao bom funcionamento. Os equipamentos só poderão ser removidos do local de instalação após prévio consentimento da **Mapros**.
- 4.8 Cada vez que o(s) equipamento(s) necessitar(em) de remoção para mudança de local, a desinstalação e a reinstalação deverão ser executadas exclusivamente pelo pessoal técnico da **Mapros**, e serão devidos os mesmos custos previstos no **ANEXO I**.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

- 5.1 Pela locação do(s) equipamento(s), a **CONTRATANTE** pagará o **VALOR MENSAL** a cada mês, conforme estipulados no **ANEXO I**;
- 5.2 O aluguel mensal será devido a partir da data da efetiva entrega do(s) equipamento(s) e/ou de sua energização;
- 5.3 Em ocorrência de impossibilidade de energização do(s) equipamento(s) por culpa da **Mapros**, os dias de equipamento(s) paralisado(s) serão descontados da primeira mensalidade pro - rata;
- 5.4 Os encargos vigentes na data de assinatura deste Contrato estão inclusos nos preços pactuados entre as partes. Em sendo criados novos encargos, tais como impostos, taxas, emolumentos contribuições para fiscais ou não, ou em sendo modificadas as alíquotas ou valores dos atuais, os aluguéis serão ajustados a essas modificações;

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO e MULTAS

- 6.1 A **CONTRATANTE** pagará os aluguéis até o dia 10 (dez) de cada mês, referente a locação do mês anterior, mediante a apresentação correta de notas fiscais, faturas e/ou boletos de cobrança, pela **Mapros**, até o último útil dia do mês de referência;
- 6.2 Caso seja observada alguma incorreção na documentação apresentada para cobrança, a **CONTRATANTE** deverá se manifestar em no máximo 2 (dois) dias úteis após haver recebido a mesma;
- 6.3 O atraso na entrega da documentação correta de cobrança, por parte da **Mapros**, incorrerá na prorrogação do vencimento, na mesma quantidade de dias;

6.4 Caso não seja efetuado o pagamento de qualquer débito, dentro dos prazos estipulados, por culpa da **CONTRATANTE**, poderá a **Mapros**:

- a) Aplicar multa diária que constar do boleto de cobrança, até o limite de 10 (dez) dias de atraso, através do pagamento pela cobrança bancária;
- b) Aplicar multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) da quantia não paga;
- c) Aplicar correção monetária pró-rata com base no último IGP-DI / FGV divulgado, ou outro índice equivalente, caso haja indisponibilidade do índice retro mencionado;
- d) Aplicar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- e) Aplicar até a liquidação total do débito, alternativamente às cominações previstas nas alíneas "b", "c" e "d", taxa por dia de atraso equivalente a maior comissão de permanência praticada no mercado pelas instituições financeiras (inclui correção monetária e juros de mora, sendo multa moratória o valor restante)
- e) Cobrar as despesas cartoriais e/ou judiciais, bem como honorários advocatícios incorridos no recebimento dos débitos em atraso. Qualquer pagamento feito por força de protesto e sem tais cominações, não prejudicará a posterior cobrança das mesmas como dívida líquida e certa;

6.5 Todos os pagamentos serão realizados mediante boleto de cobrança, depósito bancário, transferência de fundos ou ordem de pagamento, no **Banco Bradesco nº 237, agência 286-0, conta corrente 83103-4**, titulada pela **Mapros**, ou a quem a **Mapros** conferir poderes legais para recebê-los. Em qualquer pagamento efetuado mediante cheque, a quitação só terá eficácia quando ocorrer a compensação do mesmo;

6.6 **Em caso de paralisação do(s) equipamento(s), por defeito eletroeletrônico, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e sem que a Mapros tenha conseguido repará-lo(s) ou substituí-lo(s) por outro(s) de capacidade igual ou superior, o valor da locação do mês da ocorrência será deduzido do tempo total de paralisação.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os aluguéis serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste instrumento, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM para o IPCA, ou outro índice equivalente caso haja impossibilidade de tal aplicação;

7.2 Após **06 meses de locação**, mediante negociação entre as partes, e com comunicação escrita feita com antecedência mínima de trinta dias, a mensalidade poder:

- a) Ser atualizada até os níveis dos aluguéis que estiverem sendo praticados pela **Mapros**;
- b) Voltar a manter correspondência com o respectivo e equivalente valor de mercado, vigente na data de assinatura do Contrato ou da última atualização dos aluguéis, prevalecendo está sempre que tiver ocorrido. Não concordando com tais modificações dos aluguéis, poderá a **CONTRATANTE** optar pela rescisão do Contrato mediante comunicação escrita simples feita dentro do mencionado período de trinta dias, operando-se a rescisão no último dia do mês calendário subsequente ao término desse mesmo prazo;
- c) Em ocorrência da não concordância da **CONTRATANTE** em equilibrar financeiramente os valores das mensalidades, a rescisão deverá ser feita consensualmente, sem aplicação de multas.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

8.1 O(s) equipamento(s) locado(s) é(são) de propriedade da **Mapros Ltda**. A **CONTRATANTE** não poderá retirar os adesivos de identificação **Mapros**;

8.2 A **CONTRATANTE** não constituirá, e nem permitirá que se constitua, judicial ou extrajudicialmente, ônus de qualquer natureza sobre o(s) equipamento(s) locado(s);

8.3 O(s) equipamento(s) não poderá(ão) ser sublocado(s), emprestado(s), cedido(s) ou transferido(s) a terceiros, a qualquer título ou pretexto, sem o prévio consentimento por escrito da **Mapros Ltda**. Tais atos, quando praticados pela **CONTRATANTE**, sem o expresse consentimento da **Mapros**, serão nulos de pleno direito, ensejando o rompimento contratual, com a aplicação das multas rescisórias, e imediata devolução do(s) equipamento(s);

8.4 A **CONTRATANTE** dará conhecimento à **Mapros** de qualquer turbacão por parte de terceiros que pretendem ter direitos sobre o(s) equipamento(s);

8.5 A **CONTRATANTE**, não terá qualquer direito de retenção sobre o(s) equipamento(s), mesmo que tenha neles realizado quaisquer benfeitorias úteis ou necessárias.

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

9.1 Fica perfeitamente entendido que a responsabilidade da **Mapros**, perante a **CONTRATANTE**, é restrita ao compromisso de locação de equipamento (s), em bom funcionamento, conforme as Cláusulas deste Contrato, não sendo responsável por perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes do uso ou paralisação do(s) mesmo(s);

9.2 A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade e risco por eventual destruição, total ou parcial do equipamento locado, e por quaisquer outros danos, apreensão, perda, furto, ou roubo, devendo comunicar à **Mapros**, imediatamente, a ocorrência de tais eventos, com ressarcimento, do valor de mercado, de um equipamento com a mesma configuração e característica;

9.3 A **CONTRATANTE** não permitirá, em hipótese alguma, que pessoas não autorizadas pela **Mapros** realizem qualquer tipo de intervenção técnica no equipamento sob este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 A **CONTRATANTE**, findado o prazo de locação, que consta do **ANEXO I**, poderá restituir o(s) equipamento(s) à **Mapros** no estado em que o(s) recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;

10.1.1 Ao final do prazo contratual, a **Mapros** e a **CONTRATANTE** poderão continuar a locação, através deste mesmo contrato, por prazo indeterminado, aplicando-se as devidas correções previstas, inclusive podendo rescindir o presente contrato sem qualquer incidência de penalidades;

10.1.2 Ao estabelecer-se o fim da locação e extinção deste contrato, por iniciativa de qualquer das partes, o comunicado deverá ser formalizado e protocolado à outra parte, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e o encerramento definitivo se dará se dará ao término deste prazo.

10.1.3 Caso o prazo limite de liberação do equipamento não seja cumprido pela **CONTRATANTE**, incidirá nova mensalidade sobre a locação, e o novo prazo limite será o último dia do mês seguinte;

10.2 A rescisão contratual é possível, há qualquer época, mediante o pagamento de multa, conforme a data da efetiva retirada do(s) equipamento(s), conforme a tabela regressiva, apresentada no **ANEXO I**;

10.3 Para fins de cálculo da rescisão contratual, o período de utilização fracionada de 1 a 30 dias, será considerado 1 (um) mês completo, não havendo o cálculo pro-rata-die;

10.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, sem qualquer incidência de multas, mediante simples comunicação escrita, quando:

a) A **Mapros** não sanar defeitos técnicos de sua responsabilidade no(s) equipamento(s), e nesta condição deixar de substituí-lo(s) por outro(s) igual(is) ou superior(es), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a(s) sua(s) paralisação(ões), comunicada(s) por escrito;

b) Eventual inadimplência relevante, em que tenha incorrido ou quando se verificar a dissolução, falência ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial da **Mapros**;

c) O previsto na cláusula 7.2.c;

10.5 A **Mapros** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, mediante simples comunicação escrita, se por ação ou omissão da **CONTRATANTE** ocorrer:

10.6 Transferência unilateral deste Contrato ou de qualquer outro instrumento celebrado entre as partes;

a) O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas aqui pactuadas;

b) O atraso de qualquer das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias;

c) Requerimento ou verificação de insolvência, dissolução, concordata, falência ou qualquer outra forma de liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATANTE**;

d) Aplicação excessiva de consumo elétrico (sobrecarga), acima do limite da potência nominal do equipamento, que poderá ocasionar sobre aquecimento e danos profundos;

10.7 Qualquer inadimplemento contratual constituirá à **CONTRATANTE** em mora, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial;

10.8 A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de mais equipamentos ou troca por equipamento(s) superior(es), podendo ensejar o encerramento deste, sem incidência de multas, para que se firme um novo contrato, quando for do interesse das partes;

10.9 A substituição do equipamento, requerida pela **CONTRATANTE**, meramente por motivos de estética, poderá ser atendida pela **Mapros**, de acordo com a sua disponibilidade técnica, e os custos previstos serão repassados à **CONTRATANTE**;

10.10 A **Mapros** repassará à **CONTRATANTE** todos os custos com deslocamentos, hospedagens e alimentações que se façam necessárias para intervenções técnicas preventivas ou corretivas, por evento ocorrido de fato, quando o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) em local fora da RMR e cuja distância seja superior a 30 Km da sede da **Mapros**;

10.10.1 Meio de transporte e a categoria da hospedagem/alimentação serão objeto de negociação entre as partes, sempre prevalecendo o bom senso;

10.10.2 Estes custos serão repassados mediante apresentação de relatório de viagem, com comprovantes anexados, e serão reembolsados pela **CONTRATANTE** através de recibo. A exigência de emissão de Nota Fiscal para este reembolso importará no repasse de todos os impostos incidentes.

10.10.3 Para reduzir tais custos, será facultado à **CONTRATANTE** utilizar sua estrutura de locomoção, ou ainda se valer de hotéis e restaurantes conveniados para a realização dos serviços necessários;

10.11 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer quaisquer prerrogativas dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes virem a exercê-los a qualquer tempo.

10.12 Morte Súbita do Contrato: " Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente instrumento contratual na hipótese de distrato do Contrato de Gestão firmado entre esta Unidade e a SES, sem a incidência de qualquer multa ou indenização."

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO

11.1 O presente Contrato, que obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período descrito no **ANEXO I**, a partir da data de sua assinatura.

11.2 Caso o prazo de locação, estipulado no **ANEXO I**, não seja integralmente cumprido pela **CONTRATANTE**, esta ficará obrigada ao pagamento de multa contratual prevista no mesmo **ANEXO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

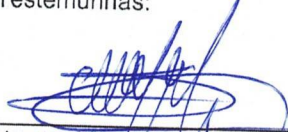
12.1 Fica eleito o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, que será competente para conhecer e dirimir questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se apresente.

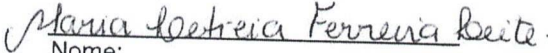
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que também o leem e subscrevem.

  
MAPROS LTDA

  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

  
Nome: Sandro M. Moreira Falcão  
CPF: 712.816.144-91

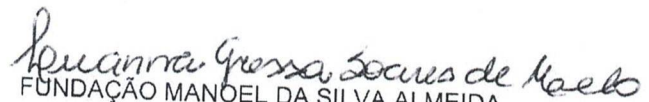
  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

**1 Nobreaks 10 KVA, TE: 220V - TS: 120V - COM AUTONOMIA DE 10 MINUTOS .**  
Período de Locação 12 (doze) meses  
**VALOR MENSAL ==> R\$ 1.230,00**

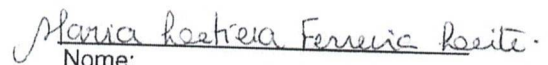
Recife, 02 de março de 2022

  
MAPROS LTDA

  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Testemunhas:

  
Nome: Sandro M. Moreira Falcão  
CPF: 712.816.144-91

  
Nome:  
CPF:

# MAPROS

DESDE 1984, A MELHOR ENERGIA.

Recife, 25 de março 2022.

## PROTOCOLO DE ENVIO/ ENTREGA

A/C.: UPA - CARUARU.  
MAPROS.

- 01 Via Física do Contrato de Locação.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 22/0015 ASSINADO PELA MAPROS.  
MAPROS LTDA X UPA CARUARU.

RECEBIDO POR:

Marcus Vinícius Silva Bezerra

DATA:

28 / 03 / 2022

(Via do cliente):